



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 340, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CRUZ
DAS ALMAS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 340, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre flexibilizações – Visa a retomada gradual das atividades econômicas. Mantém medidas de restrições para garantir o distanciamento social, no enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Cruz das Almas - Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 672/DF – que reconheceu e assegurou o exercício da Competência Concorrente dos governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Governos Municipais, no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, independente de superveniência de ato federal em sentido contrário;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2440 DE 29 DE JUNHO DE 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia e ao Decreto Municipal nº 325 de 13 de JULHIO de 2020 que reconhece, para fins do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 340, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cruz das Almas;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam mantidas as restrições adotadas no âmbito deste município, como medidas de isolamento e distanciamento social, no enfrentamento da situação de emergência, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Sem prejuízos de demais restrições previstas neste Decreto, a fim de garantir a retomada das atividades econômicas, estão autorizados a abrir de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h, e aos sábados das 08 às 13h, os estabelecimentos ou atividades produtivas:

- a) Instituições financeiras de investimentos, empréstimos consignados, corretoras de imóveis e seguros;
- b) Galerias e centros comerciais;
- c) Lojas de Produtos de beleza, joias, bijuterias e óticas;
- d) Lojas de venda e consertos de aparelhos celulares, computadores, impressoras, e lojas e serviços de instalação de som automotivo, de som e eletrônicos, lojas de venda e recargas de cartuchos, serviços de box, esquadria de alumínio e vidro, loja exclusiva de tinta automotiva, casas de peças, lojas de peças de veículos, parafusos, baterias, lojas de tintas e etc.;
- e) Lojas de roupas, calçados, artigos para presentes, amarrinho, miudezas e congêneres;
- f) Lojas de departamentos, eletroeletrônicos, jogos, comércio de chocolates e lojas de móveis;
- g) Oficina de chaparia e pintura, máquinas, alinhamentos e balanceamento, oficina de geladeira, ar condicionado, bicicletas, fogão e etc.;
- h) Venda de veículos, motocicleta, bicicletas, locação de veículos, emplacadora de veículos, oficina de bicicletas, inspeção veicular e etc.;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 340, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

- i) Lojas de materiais de construção, pet shops, lavanderias, produtos de limpeza, marmoraria, marcenaria, ferragens, serralherias, floriculturas, fotografias, papelaria, casas de colchões, consertos de sapatos, roupas, relógios, etc.;
- j) Mercado de artesanato, Mercado de eletrônicos, revendedoras de bebidas, etc., e
- k) Outros estabelecimentos comerciais ou atividades que por este Decreto não são considerados essenciais.

Art. 3º - Os serviços considerados essenciais poderão funcionar nos dias e horários previstos neste Decreto.

I – São considerados serviços ou atividades essenciais, para fins deste Decreto:

- a) Hospitais e maternidade;
- b) Serviços públicos de saúde, Secretaria de Saúde, Assistência Social, Administração, Trânsito, Serviços Públicos, Infraestrutura, Fazenda, Procuradoria, Controladoria e Planejamento;
- c) Correios, Bancos, Cartórios Extrajudiciais, Câmara de Vereadores, Órgãos Estaduais e Federais;
- d) Postos de Combustíveis;
- e) Indústrias, construtoras, fábricas, distribuidoras de bebidas, obras públicas ou privadas;
- f) Clínicas médicas e clínica especializada em fisioterapia, laboratórios e clínicas veterinárias, clínicas odontológicas;
- g) Casas lotéricas e correspondentes bancários;
- h) Supermercados, hipermercados, atacadões, mercadinhos, casa de venda de produtos para nutrição alimentar, açougues, frigoríficos, abatedouro ou casa de frangos e padarias, casas de bolos, farmácias e drogarias, água mineral e gás;
- i) Oficina mecânica de veículos automotores, lava jato e serviços de borracharia;
- j) Escritórios de advocacia, assessorias contábeis;
- k) Serviços e manutenção de telefonia e provedores de internet, estabelecimento com serviço específico de xerox e casas exclusivas de vendas embalagens; e
- l) Mercado Municipal de Carnes, Mercado Municipal da Farinha, mercearias, e etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 340, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

§1º - Os estabelecimentos ou órgãos que se referem as alíneas “a”, “b”, “c” & “d” poderão seguir os dias e horários de funcionamento que lhes são peculiares ou conforme previsto em legislação específica.

§2º - Os estabelecimentos que se refere a alínea “e”, deverão funcionar em conformidade com os dias, horários e escalas estabelecidas, desde que estejam com um plano de contingenciamento aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e observando as demais medidas sanitárias estabelecidas.

§3º - Os estabelecimentos e serviços que se referem as alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” & “l”, deverão funcionar nos seguintes dias e horários:

I – De segunda à sexta-feira, das 06 às 14h:

- a) Mercado Municipal de carne e farinha e mercearias (proibido vendas de bebidas alcoólicas e alimentação).

II – De segunda à sexta-feira de 08h as 18h:

- a) Casas lotéricas e correspondentes bancários;
- b) Manutenção de telefonia e provedores de internet;
- c) Estabelecimento com serviço específico de xerox e casas exclusivas de vendas embalagens;
- d) Escritórios de Advocacia e Assessorias Contábeis;
- e) Oficina mecânica de veículos automotores;
- f) Clínicas especializadas em fisioterapia;
- g) Clínicas odontológicas.

III – Aos sábados de 06h às 14h:

- a) Mercado Municipal de carne e farinha e mercearias (proibido vendas de bebidas alcoólicas e alimentação).

IV - Aos sábados das 07h às 13h:

- a) Casas lotéricas e correspondentes bancários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 340, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

- b) Manutenção de telefonia, provedores de internet;
- c) Clínicas odontológicas.

V – Aos sábados de 7:30 às 13:30h:

- a) Lojas ou Casas de materiais de construção;
- b) Casas exclusivas de vendas embalagens;

VI - De segunda à sábado das 06h às 19h:

- a) Padarias

VII - De segunda à sábado das 07h às 18h:

- b) Casas de bolos;
- c) Açougues, frigoríficos, abatedouro ou casa de frangos e hortifrutis;
- d) Revenda de produtos agropecuários;
- e) Lava jato;
- f) Água mineral e gás;
- g) Serviços de borracharia.

VIII – De segunda à sábado das 07h às 20h

- a) Supermercados, mercadinhos e casa de venda de produtos para nutrição alimentar.

IX – De segunda à sábado das 07h às 22h:

- a) Hipermercados e atacadões.

IX - Aos domingos das 08h às 15h:

- a) Supermercados, hipermercados, atacadões.

X– De domingo à domingo das 07h às 22h:

- a) Farmácias e drogarias.

XI - De segunda à sábado:

- a) Laboratórios (das 6h às 16h);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 340, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

- b) Clínicas Médicas (das 07 às 17h)
- c) Clínicas veterinárias – (das 7h às 17h).

XII – Sábados e Domingos das 06 às 14h

- a) Mercado Municipal da Coplan

XIII – De Segunda à Sábado das 08 às 20h

- a) **Salão de beleza, barbearia, tatuagem, centro de beleza.**

Art. 4º - Estão autorizados a abrir de domingo a domingo das 06h às 22h:

- a) Restaurantes, vendas de almoços e demais serviços de alimentação, *delicatessen*, lanchonetes, quiosques apenas para lanche, cafeterias e afins.

Art. 5º - Estão autorizados de domingo a domingo, nos horários de acordo a especificidade do funcionamento normal:

- a) Lojas de conveniências, *food trucks*, cachorros-quentes, acarajés, crepes, espetinhos, cafeterias e açais.

§1º – É proibido a venda para consumo no local de bebidas alcoólicas, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§2º - Os estabelecimentos que trata o presente artigo deverá observar o protocolo disponível da página da prefeitura, inclusive sobre uso de cadeiras e mesas, e sobre a proibição de *self service*.

Art.6º– Independente das aberturas dos estabelecimentos, atividades comerciais, econômicas, conforme definido neste Decreto, os representantes legais dos estabelecimentos deverão assinar Termo de Compromisso que será disponibilizado até o dia 14 de setembro na página oficial da prefeitura <http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/>, para garantir o cumprimento de Protocolos já disponível no site oficial da Prefeitura.

Parágrafo Único – A não assinatura do Termo de Compromisso e o não cumprimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 340, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

dos protocolos que se refere este Decreto, ensejará em suspensão provisória do Alvará de funcionamento e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º - Fica autorizado a realização de feiras-livres no local de origem a partir de 10 de setembro de 2020, e mantida as descentralizadas, no âmbito deste Município, com locais, dias e horários definidos, organizadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§1º - A autorização é limitada apenas aos feirantes deste município, devidamente cadastrados, de segunda à sábado, exceto feriados, no local de origem da feira tradicional, bem como nos locais definidos, organizados e planejados pela SESP, responsável pela fiscalização e controle.

§2º - A SESP deverá garantir cumprimento das recomendações de vigilância sanitária e epidemiológica, mantendo o distanciamento de 1,5m, entre as barracas, evitar aglomeração, obrigatório uso de máscaras pelos feirantes e clientes e álcool a 70%, devendo ainda instalar lavatórios para uso com água e sabão.

§2º - Fica a SESP responsável, além do previsto no *caput* deste Artigo, controle e fiscalização no funcionamento dos mercados municipais, por aplicar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento das determinações previstas e, quando for necessário, requisitar apoio da Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º - Fica autorizado a realização de missas, cultos, sessões e congêneres, nos estabelecimentos, nas catedrais, instituições ou entidades religiosas, devendo ser adotada as seguintes medidas para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19):

I - Manter o distanciamento de no mínimo 2,0 (dois metros) entre os membros presentes limitando a participação de máximo 100 (cem) pessoas por encontro religioso, se o espaço for considerado de grande porte, ou seja, igual ou superior a 120m², e aqueles de pequeno porte, inferior a 120m² limitar-se-ão a quantidade de 50 (cinquenta) pessoas ou 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados de área do local da reunião;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 340, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

II – Disponibilizar, na entrada do Templo e em outros lugares estratégicos, de fácil acesso, álcool líquido ou em gel a 70% para utilização dos membros presentes;

III - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, as superfícies de toque com solução de hipoclorito a 1 ou 2%;

IV - Uso obrigatório de máscara, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso;

V – Não poderão ser realizadas atividades em sala de aula, cursos, reuniões e encontros de grupos pequenos;

VI - Não permitir a participação presencial de portador de doenças crônicas (diabetes, DPOC – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, hipertensão, asma, cardiopatias, imunossuprimidos, etc) de qualquer idade, aos cultos ou atendimentos nos Templos;

VII – Não permitir acesso de pessoas com sintomas gripais.

§1º - Independente da realização de duas ou mais missas, cultos, reuniões ou sessões deverão ocorrer dentro dos horários permitidos no *caput* deste Artigo, os membros ou fiéis não poderão, antes ou após das atividades religiosas, permanecer nas áreas abertas ou de interação social do estabelecimento religioso, a fim de evitar qualquer aglomeração.

§2º - O uso de transporte coletivo entre fiéis da cidade só poderá ser realizado com a capacidade de passageiros reduzida a 50%, na categoria ônibus, micro-ônibus, vans, *topic*, kombi e transporte em carros particulares com até 03 pessoas.

§3º - Recomenda-se aos líderes religiosos a sensibilizarem os fiéis acerca do cumprimento das medidas sanitárias de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus e cientes da possibilidade de fiscalização das orientações previstas neste *Caput*.

§4º - As instituições religiosas poderão realizar cerimônias de casamento, mas sem a realização de buffet e uso de mesas, bem como condicionado a entrega do plano de contingenciamento, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, assinado pelos noivos e por um representante da instituição religiosa responsável pela celebração, indicando data, horário, local, tempo de permanência, quantidade de convidados esperados e protocolos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 340, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

segurança apresentado à Secretaria de Saúde e também observar os protocolos estabelecidos às Igrejas.

Art. 9º - Fica autorizado no âmbito deste Município o atendimento ao público por Órgãos e Instituições de outras esferas dos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Deverão funcionar se possível por agendamento, sem fila de espera, garantir o uso obrigatório de máscaras, álcool líquido ou em gel a 70%, ou no que couber garantir o atendimento por telefone, endereço eletrônico e salas virtuais, garantir atendimento preferencial e horário específico para os idosos.

Art. 10º - Fica mantida por tempo indeterminado a suspensão de eventos públicos e privados, como:

- I – Eventos culturais, festas sociais, populares ou festejos de qualquer natureza;
- II – Eventos comemorativos, celebrações de casamentos aberto ao público e com buffet, aniversários, inaugurações e comemorações;
- III - Reuniões ou atividades coletivas, grupos sociais, associações comunitárias
- IV – Atividades esportivas, clube de lazer, aulas de natação, quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres;
- V - Cavalgada, argolinhas, leilões e etc.;

Parágrafo Único – Poderão ser autorizadas reuniões para atender o interesse público, para cumprir requisitos e prazos previstos em lei, desde que seja protocolado à Secretaria de Saúde ofício, com o devido plano de contingenciamento, com 10 dias antecedência da reunião.

Art. 11º - Estão autorizados das 05h às 22h, as seguintes Atividades:

- I- Academias, *studio* de Pilates, conforme Protocolo definido;
- II - Esportes nas praças públicas, para prática de esportes individuais, sem contato físico, sem uso de equipamentos de academias e com uso de máscaras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 340, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Art. 12º - Ficam autorizados a abertura dos hotéis, e pousadas, desde que atendam os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município,

Art. 13º - Fica proibido a realização de velórios, independente da causa do óbito, no âmbito deste Município, conforme Nota Técnica COE SESAB 09/2020, atualizada em 06/05/2020 e, também conforme o Plano de Contingenciamento elaborado pela SESAB/SUVISA/CONSEMS-BA para o manejo de óbitos por COVID-19, de 22 de maio de 2020.

§1º - Para os funerais, recomenda-se a participação mínima de pessoas, sendo, no máximo de 10 (dez), com distância mínima de 02 (dois) metros entre elas e uso obrigatório de máscaras.

§2º - O sepultamento de corpos, durante o período da pandemia por Coronavírus, com síndromes gripais, testados ou não, para o novo coronavírus (COVID-19) deverão seguir o Protocolo do Ministério da Saúde, Portaria Conjunta CNJ/MS Nº 02 de 28 de abril de 2020.

Art. 14º - Fica mantido por tempo indeterminado, a suspensão das atividades escolares da rede municipal e privada, faculdades, cursos técnicos e profissionalizantes no território deste município, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 15º - Fica autorizado a entrada e circulação de transportes intermunicipais e Municipais/alternativo no Município de Cruz das Almas, de segunda a domingo das 08 às 18h:

- a) Ônibus, micro-ônibus públicos e privados, vans, topics que realizam transporte de pessoas em caráter intermunicipal na modalidade regular, ligeirinho, vans e topics

§1º - Os transportes que se refere o presente Artigo estão obrigados a circular com capacidade reduzida para 50% a lotação de passageiros, em conformidade com o protocolo estabelecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 340, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

§3º - Não se aplica as restrições deste artigo às ambulâncias, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos, compra de medicamentos controlados mediante receitas.

§4º - Os transportes de carga e descarga, que se deslocarem diretamente para os galpões de depósitos fora do centro da cidade, estão autorizados o acesso diurnamente. Aqueles que farão descarga no centro da cidade, só estão autorizados a entrar entre 14h às 8h da manhã. Para ambos, sábado e domingo o acesso é livre.

Art. 16º - Fica autorizada a abertura do terminal rodoviário neste município que deverão observar o protocolo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17º - Fica autorizado o funcionamento das autoescolas no âmbito deste município que deverão observar e atender o protocolo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde. As aulas teóricas, deverão ser em conformidade com o estabelecido pelo DETRAN/BA.

Art. 18º - Todos os estabelecimentos autorizados a sua abertura por este Decreto, independente dos dias e horários, deverão cumprir os protocolos e determinações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, inclusive deverão assinar o Termo de Compromisso, retirar a cópia do protocolo.

Art. 19º - O presente Decreto observa no todo a Lei Federal n.º 13.979/2020, que visa impedir a introdução ou a propagação de coronavírus no âmbito deste Município. Portanto, desde que descumpra dolosamente, praticará o crime de infração de medida sanitária preventiva do Art. 268 e a prevista no Art. 330, ambos do Código Penal, ainda que não resulte em nenhum resultado concreto, sendo suficiente o mero descumprimento doloso, por se tratar de crime de perigo comum, o risco causado à sociedade em razão da conduta daqueles que descumprem as medidas estabelecidas no combate ao novo Coronavírus.

§1º - Por se tratar de infração de medida sanitária preventiva, nos casos de estabelecimentos, o descumprimento de qualquer determinação ou regulamentação prevista no presente Decreto, de acordo aos protocolos de Vigilância Sanitária, ensejará na aplicação de multa R\$ 1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 340, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

(hum mil reais), suspensão provisória de funcionamento, no mínimo 15 (quinze) dias, abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º – Os recursos arrecadados decorrentes da aplicação das multas por descumprimento do presente Decreto, serão destinados à Secretaria de Saúde do Município, para custeio e aquisições para as ações de prevenção, enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até **21 de setembro de 2020**, podendo ser renovado ou modificado a qualquer tempo por ato próprio. Revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 08 de setembro de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município